



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

05/05/2017

Protocolo

PARECER Nº 2, DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2017.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 6.597, de 26.4.2016 (que regulamenta o atendimento de agências bancárias, cooperativas de crédito e congêneres no Município de Cascavel na forma que específica).

Proponente do Projeto de Lei: Vereador Jaime Vasatta/PTN.

Relator: Vereador Alécio Espínola/PSC.

PARECER FAVORÁVEL

I – FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante esta comissão o Projeto de Lei nº 46, de 2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Jaime Vasatta/PTN, que tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 6.597, de 26.4.2016, acrescentando o art. 3º-A, ficando os estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º desta lei, obrigados a afixarem em local de fácil visualização, cartaz contendo informações que identifique ao usuário/consumidor quais são as espécies de boleto bancário e demais contas que não serão aceitos para pagamento.

Um dos objetivos do projeto, constante em sua justificativa, é atender as pessoas que passam por um longo período de tempo aguardando para serem atendidas nos locais descritos no *caput* do art. 1º da lei, e no momento de realizar o devido pagamento acabam descobrindo que a agência não recebe a almejada conta, causando transtornos ao cliente/usuário.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 37, IV do Regimento Interno, coube a esta Presidência relatar a presente proposição legislativa, que cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nos termos que regem o art. 41-C do Regimento Interno cabe a esta Comissão analisar as proposições e promover os meios necessários para proteger e defender o consumidor, fiscalizando as relações consumeristas.

Pautado nos pressupostos regimentais, bem como, exarando o parecer dentro dos aspectos de conveniência e oportunidade, entendo que o projeto de lei sob análise, deve prosperar, pois traz ao cliente/usuário mais segurança e eficiência dos serviços prestados pelas agências bancárias, cooperativas de crédito e congêneres.

A Lei Municipal nº 6.597, de 26.4.2016, advinda de Projeto de Lei desta Casa Legislativa, teve por objetivo definir regras de atendimento aos usuários dos serviços prestados por agências bancárias, financeiras e de crédito, bem como das cooperativas de crédito instaladas no Município de Cascavel-PR, como demonstra em seu artigo 1º.

O Projeto de Lei em comento, com o incremento do art. 3º-A, trará um esclarecimento ao cliente, sobre as espécies de boleto bancário e demais contas que não são aceitos para pagamento, através de um cartaz de fácil visualização, com o objetivo principal de fazer evitar com que este usuário aguarde desnecessariamente até ser atendido.

Atuando na proteção e defesa do consumidor, verifica-se ser viável o acréscimo do art. 3º-A na Lei Municipal nº 6.597, pois garante ao cliente uma satisfação maior para suas necessidades, trazendo comodidade e segurança. Ainda, tem o condão de evitar transtornos desnecessários, em razão da falta de conhecimento sobre a obtenção de pagamento de suas demandas.

Por isto, entendo, como Relator, que o Projeto de Lei nº 46, de 2017, traz de forma clara uma proteção ao consumidor, e pelos demais pressupostos apresentados no meu voto, manifesto pelo parecer **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos por meio de seus Vereadores, nos termos que regem o art. 41-C do Regimento Interno, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo **Voto Favorável ao Projeto de Lei nº 46, de 2017.**

É o Parecer.

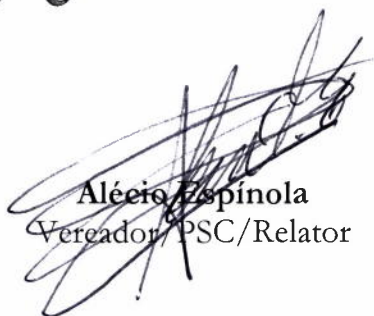
Sala da Comissão da Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais.

Em 27 de Abril de 2017.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ


Alécio Espínola
Vereador/PSC/Relator


Pedro Sampaio
Vereador/PSDB/Membro


Celso Dal Molin
Vereador/PR/Secretário